



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELATORIA, GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO DE FITAS-CASSETE (K7) E CD QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 00110.000825/2008-42

CONTRATO Nº 35/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Substituto da Secretaria de Administração, Senhor **CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 221.273.131-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CANAL 27 COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ nº 37.079.498/0001-30, com sede no SCLRN 715, Bloco "B", Loja 13, Asa Norte, Brasília/DF, Telefax nº (61) 3963-2733, neste ato representada pelo Senhor **THIERES PINTO MESQUITA FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 696.083 – SSP/DF, e do CPF nº 273.689.631-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 135/2008, consoante consta do Processo nº 00110.000825/2008-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gravação de fitas-cassete (K7) e CD produzidas em reuniões de estudo, palestras, encontros de estudos, seminários e outros eventos, promovidos pela **CONTRATANTE** e Órgãos Vinculados, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 135/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

1) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Indicar o número de seu fax para o envio dos pedidos de gravação, de gravação e relatoria de eventos, e serviços de relator.
- 3) Dispor de equipamentos, de profissionais capacitados e qualificados, registrados em seu quadro de pessoal, para a perfeita execução dos serviços.
- 4) Fornecer, instalar e desmontar os equipamentos de gravação, nos locais previamente indicados, sendo permitida a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários, com prévio aviso à **CONTRATANTE**.
- 5) Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como: fitas cassete, disquete, papel e outros materiais que se fizerem necessários.
- 6) Dispor dos meios próprios de transporte para o devido atendimento à prestação dos serviços.
- 7) Adotar todos os critérios de segurança para a realização dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, tomando todas as providências, caso ocorra algum sinistro com os seus funcionários no desempenho dos serviços.
- 8) Dispor de quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção: seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 9) Atender prontamente a todas as reclamações porventura ocorridas, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10) Dar ciência, a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que se verificar na execução dos serviços.
- 11) Apresentar, impreterivelmente, no prazo de até 24 horas, ao Gestor do Contrato, por escrito via e-mail ou ofício, para fins de credenciamento junto a Assessoria de Segurança da **CONTRATANTE**, relação nominal de todos dos empregados e dirigentes da empresa que terão acesso ao local onde os serviços serão executados, contendo obrigatoriamente, as informações do item 11.1.
 - 11.1) Nome completo, endereço, cópia das carteiras de identidade e de trabalho, comprovando obrigatoriamente o vínculo empregatício, de todos os seus empregados que terão acesso ao local dos serviços e placas dos veículos que serão utilizados.
- 12) Manter, durante a gravação dos eventos, pessoal devidamente uniformizados, ou com trajes adequados para a ocasião, bem como providenciar a identificação dos empregados por meio de crachás.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Manter, durante todo o período da prestação de serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão nº 135/2008.
- 15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

16) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

- 1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste contrato, quando se fizer necessário.
- 2) Formalizar, por intermédio do Gestor do Contrato, a solicitação de execução dos serviços.
- 3) Verificar a preparação do(s) ambiente(s) e a disponibilização dos equipamentos pelos menos 1 (uma) hora antes do horário previsto para o início do evento.
- 4) Solicitar, se for o caso, em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à prestação dos serviços.
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados.
- 7) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando verificado qualquer problema na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8) Solicitar a substituição de profissionais da **CONTRATADA** que, a seu critério forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 9) Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 10) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 11) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Gravar em fitas cassete (K-7), ou CD's as reuniões, palestras, encontros, seminários e outros eventos, fazendo-a integralmente e fielmente da fala de cada palestrante/participante inclusive as intervenções da platéia, e registrando na seqüência da gravação o nome da cada orador e ou interventor.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Degravar as fitas cassete (K-7), ou CD's transcrevendo de forma integral e fielmente para o papel a fala de cada palestrante/participante, inclusive as intervenções da platéia, e registrando na seqüência da gravação o nome da cada orador e ou interventor.
- 3) Fornecer, ao término dos eventos, "back-up" das fitas.
- 4) Dispor de equipamentos que possibilitem a perfeita execução dos serviços, tanto em ambientes pequenos como para ambientes de maior porte, incluindo equipamentos de som/amplificador, microfones sem fio, microfones para púlpito, microfones de mesa, caixas acústicas, gravadores cassete, mixer de áudio e as fitas, K7 ou CD.
- 5) O material degravado deverá ser entregue, no formato de relatório estruturado, revisado ortograficamente, em 2 (duas) vias encadernadas, e também por meio magnético (disquete ou cd-rom) para futura reprodução em editor de texto.
- 6) Quando da solicitação dos serviços para gravação será explicitada a quantidade de ambientes a serem preparados, que será de no máximo três.
- 7) Para a gravação dos eventos, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços, com antecedência mínima de 72 horas, sendo que as fitas gravadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas após o término do evento.
- 8) Para a degravação das fitas cassetes no prazo máximo de entrega de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento das mesmas.
- 9) Para o serviço de relator, a **CONTRATANTE**, comunicará o início dos serviços com antecedência mínima de 72 horas, sendo que o relatório deverá ser entregue ao Coordenador do evento no prazo máximo de 24 horas após o término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada prestação de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Contrato nos documentos hábeis de cobrança, o valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade fornecida de serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
02	SERVIÇO DE DEGRAVAÇÃO DE FITAS CASSETE (K7), E CD, PRODUZIDAS NAS REUNIÕES, PALESTRAS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, ORGANIZADOS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.	HORA	250	100,00	25.000,00
TOTAL R\$					25.000,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Natureza da Despesa: 339039.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação de serviço, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos;
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2009.


CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM NETO
Diretor de Recursos Logísticos, Substituto
da Presidência da República


THIERES RINTO MESQUITA FILHO
Canal 27 Comunicações Ltda

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

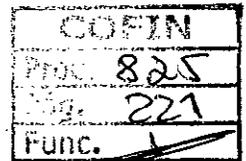
NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Fev09 NUMERO: 2009NE000252 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 110001/00001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/PR
CNPJ : 00394411/0001-09 FONE: 3411-2635(ALMOXARIFADO) 3411-2670 (EMPENHO
ENDERECO : PALACIO DO PLANALTO, ANEXO III DIRETORIA DE ORCAMENTO FINANCAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 37079498/0001-30 - CANAL 27 COMUNICACOES LTDA
ENDERECO : SHCG/NORTE CLR QUADRA 7 13 ASA NORTE
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70770-523

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
CONTRATO N° 35/2009
PREGÃO 135/2008



CLASS : 1 20101 04122075020000001 000947 0100000000 339039 000000
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 00110.000825/2008-42
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 10.000,00
DEZ MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 59 -SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 10.000,00
VALOR DO SEQ. : 10.000,00

PRESTACAO DE SERVICOS DE DEGRAVACAO DE FITAS-CASSETE (K7) E CD PRODUZIDAS EM REUNIOES DE ESTUDO, PALESTRAS, ENCONTROS DE ESTUDOS, SEMINARIOS E OUTROS EVENTOS, CONFORME ESPECIFICACOES NO CONTRATO

T O T A L : 10.000,00

GILTON SABACK MALTEZ
ORDENADOR

JAIR SIMAO DE MELO
GESTOR FINANCEIRO